ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 45/2023

Rolim de Moura/RO, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente projeto a finalidade revogar a os artigos 3º e 4º da Lei complementar nº 278, de 18 de junho de 2019, onde fixa quantidades de concessões de funerárias a se instalar no município.

2. Considerando que já existe Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.021884-2/000, que julgou procedente a limitação de outorga de licenças e concessões a novas funerárias, e que o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal prevê que o município, possui autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que, em todas as discussões que envolvem serviço funerário, é consensual que estes são serviços de interesse local e são os municípios competentes par legislar sobre tais temas.

> *Constituição Federal de 1988*
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *...*

3. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 278, de 18 de junho de 2019, fere os princípios disposto no Art. 70, inciso IV e parágrafo único da Constituição Federal, que estabelecem os princípios (ou programas) da livre iniciativa e da livre concorrência, dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

"Altera o Art. 3º e revoga o Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 278, de 18 de junho de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 278, de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º O Poder Público fixará em 04 (quatro) o número de concessionárias no município de Rolim de Moura.~~

Art. 3º O Poder Público poderá diante da necessidade ou por provocação de particulares realizar procedimento licitatório para abertura de concessão de alvará de funcionamento de Empresa Funerária, obrigatoriamente, deverá levar em consideração o coeficiente populacional de três (3) mil habitantes, para cada empresa, respeitadas as já em funcionamento no Município.(NR)

Art. 2º Revoga o Art. 4º da Lei Complementar nº 278, de 18 de junho de 2019.

~~Art 4º Considerar-se-á aberta a nova vaga para Concessão dos serviços funerários quando:~~

~~I – O número de habitantes no município ultrapassar quantidade de 75.000 (setenta e cinco mil) de habitantes;~~

~~II _ Observada a condição do inciso anterior, serão aberta novas concessões na proporção de 01 (uma) vaga a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, sucessivamente;~~

~~III – For revogada ou cassada a Concessão, nos termos da Lei e deste regulamento;~~

~~IV- Houver desistência;~~

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de março de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PL 004 m 0045

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMO. Nº 001 – SEMFAZ/2023 Em 06 de janeiro de 2023

Da: SEMFAZ
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº. 278/2019.

Venho através deste, solicitar alteração da Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de serviços funerários no município de Rolim de Moura.

Revogando o art 3º, o Art 4º e seus incisos, possibilitando a livre concorrência conforme fundado no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Jorge Ricardo da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido em 13/01/2023

Marineuza dos Santos Lopes
Procuradora-Geral
do Município
OAB/RO 6214 | Mat. 3768